



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 049/2023, DE 14 AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de comissão de levantamento e avaliação de bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Jateí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, de no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a necessidade de Implementação dos Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

Considerando as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, principalmente os delineados pelos Arts. 94, 95 e 96;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.137 de 21 de novembro de 2008;

Considerando que o Inventário Patrimonial é parte integrante do rol de documentos exigidos, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade do município, de registrar e elaborar suas demonstrações contábeis, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade, sob a perspectiva do setor público nos termos e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí - MS, com prazo de duração de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis de que trata o Art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

I – Fernando Camilo do Carmo (Ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Controle) – Presidente;

II – Nivaldo Soares Rocha (ocupante do cargo de Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado) – Membro;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

III – Silvio Aparecido dos Santos (ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas) - Membro.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior terá as atribuições de promover as avaliações dos bens móveis e imóveis de propriedade do município e os de terceiros, conforme o caso, destinados aos processos de aquisição, alienação, doação, dação, permuta, concessão de direito real de uso, compensação e desapropriação.

Parágrafo único. Estão incluídas nas atribuições da comissão a que se refere este artigo, as avaliações destinadas à determinação de valor da utilização dos bens públicos nos casos de concessão de uso onerosa, permissão de uso onerosa e cessão de uso onerosa, e dos bens particulares no caso de locação de imóveis de terceiros pela administração.

Art. 4º Os serviços prestados pela referida comissão serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

Art. 5º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí – MS;

II - Aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

III - Avaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação e correção contábil de forma a se enquadrar nas exigências para as devidas Prestação de Contas, quando for o caso;

IV - Emitir avaliações sobre os Bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, classificando-os como preconiza as instruções da Normativa da Controladoria Geral Municipal – CGM 001/2018, para que o setor de patrimônio proceda as baixas ou alienação conforme o caso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, serão depreciados de acordo com prazos de vida útil, conforme as taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Art. 7º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2023 serão reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de suas vidas úteis.

Art. 8º Os veículos e maquinários que compõe a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste dispositivo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Para os bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 10º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Núcleo de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 11º A reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12º Fica estipulado como data de corte para o levantamento, cadastro e reavaliação dos Bens Móveis o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13º As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os Decretos 006 de 11 de janeiro de 2021 e decreto nº 040 de 21 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS
BENS MÓVEIS

CÓDIGO PCASP	DESCRIÇÃO DO GRUPO	VIDA ÚTIL (ANOS)	SIAFI	VALOR RESIDUAL (%)
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO			
1.2.3.1.0.00.00	Bens moveis			
1.2.3.1.1.00.00	Bens moveis- consolidação			
1.2.3.1.1.01.00	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de medição e orientação	05	15	10
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	10	10
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	15	10
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10	10
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10	10
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos industriais	20	20	10
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e equipamentos gráficos	20	20	10
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10	10
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de montaria	05	05	10
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	10	10
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	05	05	10
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	15	10
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	30	30	10
1.2.3.1.1.01.15	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	30	30	10
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	15	10
1.2.3.1.1.01.17	Equipamentos de manobras e patrulhamento	20	20	10
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	10	10
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.99	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.02.00	Bens de informática	05	05	10
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de processamento de dados	05	05	10
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de tecnologia da informação	10	10	10
1.2.3.1.1.03.00	Móveis e utensílios	10	10	10
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10	10
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e utensílios de escritório	10	10	10
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em geral	10	10	10
1.2.3.1.1.04.00	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10	10
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e materiais bibliográficos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e filmotecas	10	10	10



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos musicais e artísticos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10	10
1.2.3.1.1.04.06	Obras de arte e peças para exposição	-	-	-
1.2.3.1.1.04.99	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	-	-	-
1.2.3.1.1.05.00	Veículos	05	05	10
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em geral	15	15	10
1.2.3.1.1.05.02	Veículos ferroviários	30	30	10
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	10	15	10
1.2.3.1.1.05.04	Carros de combate	30	30	10
1.2.3.1.1.05.05	Aeronaves	10	10	10
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	10	10	10
1.2.3.1.1.06.00	Peças e conjuntos de reposição	05	05	10
1.2.3.1.1.07.00	Bens móveis em andamento	10	-	10
1.2.3.1.1.07.01	Bens móveis em elaboração	10	-	10
1.2.3.1.1.07.02	Importações em andamento	10	-	10
1.2.3.1.1.07.04	Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento	-	-	-
1.2.3.1.1.08.00	Bens móveis em almoxarifado	20	-	10
1.2.3.1.1.08.01	Estoque interno	10	-	10
1.2.3.1.1.08.03	Bens móveis a reparar	10	-	10
1.2.3.1.1.08.05	Bens móveis inservíveis	-	-	-
1.2.3.1.1.09.00	Armamentos	30	-	10
1.2.3.1.1.10.00	Semoventes	10	-	10
1.2.3.1.1.11.00	Bens móveis - ativos de concessão	10	-	10
1.2.3.1.1.99.00	Demais bens móveis	10	-	10
1.2.3.1.1.99.01	Bens móveis a alienar	05	-	10
1.2.3.1.1.99.02	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	-	10
1.2.3.1.1.99.08	Bens móveis a classificar	05	-	10
1.2.3.1.1.99.99	Outros bens móveis	10	-	10

1.2.3.2.0.00.00	Bens imóveis
1.2.3.2.1.00.00	Bens imóveis - consolidação
1.2.3.2.1.01.00	Bens de uso especial
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis comerciais
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios
1.2.3.2.1.01.04	Terrenos/glebas
1.2.3.2.1.01.05	Armazéns/galpões
1.2.3.2.1.01.06	Aquartelamentos
1.2.3.2.1.01.07	Aeroportos/estações/aeródromos
1.2.3.2.1.01.08	Imóveis de uso educacional
1.2.3.2.1.01.09	Represas/açudes
1.2.3.2.1.01.10	Fazendas, parques e reservas
1.2.3.2.1.01.11	Imóveis de uso recreativo
1.2.3.2.1.01.12	Faróis
1.2.3.2.1.01.13	Museus/palácios
1.2.3.2.1.01.14	Laboratórios/observatórios
1.2.3.2.1.01.15	Hospitais e unidades de saúde



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

1.2.3.2.1.01.16	Hotéis
1.2.3.2.1.01.17	Presídios/delegacias
1.2.3.2.1.01.18	Portos/estaleiros
1.2.3.2.1.01.19	Complexos/fábricas/usinas
1.2.3.2.1.01.20	Cemitérios
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamentos e garagens
1.2.3.2.1.01.22	Postos de fiscalização
1.2.3.2.1.01.98	Outros bens imóveis de uso especial
1.2.3.2.1.04.00	Bens dominicais
1.2.3.2.1.04.01	Edifícios
1.2.3.2.1.04.02	Apartamentos
1.2.3.2.1.04.03	Armazéns
1.2.3.2.1.04.04	Casas
1.2.3.2.1.04.05	Cemitérios
1.2.3.2.1.04.07	Garagens e estacionamentos
1.2.3.2.1.04.08	Fazendas
1.2.3.2.1.04.09	Galpões
1.2.3.2.1.04.10	Glebas
1.2.3.2.1.04.11	Lojas
1.2.3.2.1.04.12	Salas
1.2.3.2.1.04.13	Terrenos
1.2.3.2.1.04.14	Lotes
1.2.3.2.1.04.15	Lotes industriais
1.2.3.2.1.04.16	Glebas urbanas
1.2.3.2.1.04.17	Glebas urbanizadas
1.2.3.2.1.04.18	Glebas rurais
1.2.3.2.1.04.99	Outros bens dominicais
1.2.3.2.1.05.00	Bens de uso comum do povo
1.2.3.2.1.05.01	Ruas
1.2.3.2.1.05.02	Praças
1.2.3.2.1.05.03	Estradas
1.2.3.2.1.05.04	Pontes
1.2.3.2.1.05.05	Viadutos
1.2.3.2.1.05.06	Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água
1.2.3.2.1.05.07	Sistemas de abastecimento de energia
1.2.3.2.1.05.08	Redes de telecomunicações
1.2.3.2.1.05.09	Bens do patrimônio cultural
1.2.3.2.1.05.10	Túneis
1.2.3.2.1.05.11	Barragens
1.2.3.2.1.05.99	Outros bens de uso comum do povo
1.2.3.2.1.06.00	Bens imóveis em andamento
1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento
1.2.3.2.1.06.05	Estudos e projetos
1.2.3.2.1.07.00	Instalações
1.2.3.2.1.08.00	Benfeitorias em propriedade de terceiros
1.2.3.2.1.09.00	Bens imóveis - ativos de concessão
1.2.3.2.1.99.00	Demais bens imóveis
1.2.3.2.1.99.01	Bens imóveis locados para terceiros
1.2.3.2.1.99.02	Imóveis em poder de terceiros
1.2.3.2.1.99.03	Materiais temporariamente separados de imóveis
1.2.3.2.1.99.05	Bens imóveis a classificar
1.2.3.2.1.99.06	Bens imóveis a alienar
1.2.3.2.1.99.99	Outros bens imóveis



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	% DO VALOR REAVALIADO
NOVO	100
ÓTIMO	80
BOM	60
REGULAR	40
PÉSSIMO	20

Somente os Bens adquiridos com data posterior a 1º de janeiro de 2023, serão classificados como **NOVO**;

Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 70% (setenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto.